



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Carira-SE
Sanção a Lei Municipal nº 867
Publicado em 21/03/2018

Prefeito Municipal

LEI Nº 867/2017,
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a Criação de Cargos no Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo no Município de Carira/SE, e, dá outras providências.”

ARODOALDO CHAGAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidos pelo art. 79, V da Lei Orgânica do Município, de 19 de dezembro de 2012,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA, ESTADO DE SERGIPE, APROVOU E ELE SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro de Cargos Efetivos de servidores público, da estrutura organizacional do Município de Carira/SE, a serem distribuídos pelos Órgãos que integram a estrutura administrativa da Prefeitura Município 21(vinte e um) de provimentos efetivo mediante concurso público de provas e título.

Parágrafo único. Os cargos constantes do “caput” deste artigo ficam assim distribuições:

Prefeitura Municipal de Carira/SE
Rua José Barbosa de Mendonça, nº 56, CEP.: 49.550-000
CNPJ: 13.099.882/0001-36.



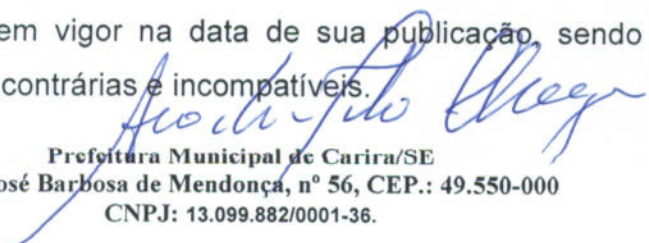
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA/SE		
Auxiliar de Saúde Bucal	3	40 horas semanais
Artesão	1	40 horas semanais
Cirurgião Dentista	3	40 horas semanais
Copeiro	1	40 horas semanais
Farmacêutico	1	40 horas semanais
Fiscal	2	40 horas semanais
Fonoaudiólogo	1	20 horas semanais
Médico Ginecologista/ Obstetra	1	20 horas semanais
Médico Psiquiatra	1	08 horas semanais
Médico do Trabalho	1	20 horas semanais
Oficineiro	1	40 horas semanais
Médico Pediatra	1	20 horas semanais
Psicólogo	3	30 horas semanais
Terapeuta Ocupacional	1	40 horas semanais

Art. 2º - As atribuições e requisitos necessários ao preenchimento dos cargos, de que o art. 1º, estarão disponíveis no Edital do Concurso Público resultante da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Município, considerações no orçamento previsto para o exercício de 2018, especificamente na respectiva rubrica de "Pessoal", podendo ser suplementadas pelo Chefe do Poder Executivo, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições que lhe forem contrárias e incompatíveis.

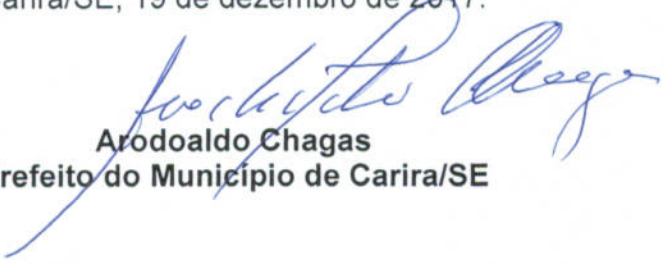

Prefeitura Municipal de Carira/SE
Rua José Barbosa de Mendonça, nº 56, CEP.: 49.550-000
CNPJ: 13.099.882/0001-36.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRA, ESTADO DE SERGIPE, EM
19 DE DEZEMBRO DE 2017, 64ª DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA.

Carira/SE, 19 de dezembro de 2017.


Arodoaldo Chagas
Prefeito do Município de Carira/SE